



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0228/2023

Altera a Lei nº 15.435, de 2011, que "Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão e adota outras providências", para promover a adequação aos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Marcos José de Abreu

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de iniciativa do Deputado Mário Motta, que "Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão e adota outras providências".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3 e 4) e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (eventos 5 e 6).

Por fim, o PL foi remetido a esta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual fui designado Relator para análise do interesse público da matéria, na forma regimental.

É o breve relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 do Regimento.

O autor, em sua justificativa, dispõe que a lei objeto de alteração se tornou defasada e, em razão de tal, a presente proposta visa a adequar a lei estadual vigente, que abrange apenas os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, à Lei Federal nº 13.726/2018 (racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios). Ressalta o autor, ainda, que as alterações propostas pelo presente projeto de lei não resultam em "perda da segurança jurídica ou em desregulação exacerbada".

Em geral, as alterações ocorrem em dispositivos nos quais estão previstos "órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual" de forma a constar "órgãos e entidades dos Poderes do Estado de Santa Catarina".

Pela análise da proposta, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao propor "simplificação do atendimento público prestado ao cidadão" e ampliar tal simplificação aos demais poderes do estado de Santa Catarina, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0228/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 09/05/2024, às 21:21.
